CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 46
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNCÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Izidio Batista, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.594/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 - expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, residente nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 22.782.906/0001-48, com sede Rua Candido Ferraz, Nº 1250, Edifício The Office, sala 2302, Joquei, Teresina-PI, por meio de seu representante legal o senhor Christian Saraiva Amorim, CPF/MF sob o nº 913.206.153-68, RG Nº 2094240 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1– Este contrato foi precedido de Inexigibilidade de licitação **tombada sob o nº 04/2022,** observados os dispositivos do Art. 25, II; Art. 13, III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços técnicos de Consultoria, assessoria, orientação e supervisão operacional na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Compromisso com a Administração Direta e Indireta do Governo Federal e Estadual, conforme atividades descritas no Termo de Referência e Proposta.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de inexigibilidade que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

4.2 – O valor mensal é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, sendo o seu valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, exceto as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando das visitas técnicas à prefeitura.

4.5 - O pagamento será mensal, até o 10° dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ATIVIDADE: 2045
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 - Serviços de Consultoria
FONTE: 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 48
Juventude
Trabalho
Progresso

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de MORRO CABEÇA NO TEMPO, Piauí, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO;
b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;
c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 49
Juventude
Trabalho
Progresso

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 50
Juventude
Trabalho
Progresso

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO, Piauí de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 51
Juventude
Trabalho
Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 10 de janeiro de 2022.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA:22782906000148

Assinado de forma digital por POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA:22782906000148
Dados: 2022.01.10 10:21:24 -03'00'

POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kellyth Gabriela T. de Souza
CPF: 060.544.033-62

CPF:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 52

Id:0E288D52B7411044

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 04/2022
Contratante:Município de Morro Cabeça no Tempo-PI
Contratada: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 22.782.906/0001-48
Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, orientação e supervisão operacional na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Compromisso com a Administração Direta e indireta do Governo Federal e Estadual, conforme atividades descritas no Termo de Referência e Proposta.
Valor global: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura:10/01/2022
Fonte de Recurso: 00
Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Elemento da despesa: 33.90.35- serviços de consultoria
Projeto/atividade: 2045
Fundamento Legal: art 25,II c/c art 13,III da Lei 8.666/93

Id:0B620261FC2D1046

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 53/2021

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço 01/2021
Contratante:Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
Contratada: NATHAN FERREIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 40.710.969/0001-70
Objeto do aditivo: Alteração da cláusula terceira (vigência), prorrogando-se a vigência por iguais novos 30 (trinta) dias contados de 04 de janeiro de 2022 até 04 de fevereiro de 2022.
Data da Assinatura:03/01/2022
Fonte de Recurso: FPM / FUS / FMS / FUNDEB / FME / ICMS//RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Fundamento Legal: art 57,II da Lei 8.666/93

Id:09FEBCE99EA30FEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
AV. FRANCISCO ALVES DE CARVALHO Nº 64 - CENTRO
10561463/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 41 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.165

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.668.376,20 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) **1.668.376,20**

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL			
14	01.031.0001.2002.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	918,00 F.R.: 1 001 00	
02 01 00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
15	04.121.0012.2004.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	8.000,00 F.R.: 1 001 00	
30	04.122.0020.2005.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	23.000,00 F.R.: 1 001 00	
35	04.122.0020.2010.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	62.693,22 F.R.: 1 001 00	
36	04.122.0020.2010.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral	53.000,00 F.R.: 1 001 00	
44	04.122.0020.2010.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	9.400,00 F.R.: 1 001 00	

DECRETO Nº 41 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.165

02 01 00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
45	04.122.0020.2010.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	2.000,00 F.R.: 1 001 00	
48	04.122.0020.2010.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	68.800,00 F.R.: 1 001 00	
51	04.122.0020.2010.0000 3.3.90.40.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos Ordinários Geral	7.000,00 F.R.: 1 001 00	
65	04.128.0077.2013.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	36.892,08 F.R.: 1 001 00	
81	28.843.0732.2026.0000 4.6.90.71.00 001 100 000	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Recursos Ordinários Geral	50.000,00 F.R.: 1 001 00	
02 02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
102	10.122.0006.2136.0000 3.1.90.16.00 214 115 310	Enfrentamento de Emergência COVID19 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern COVID19	3.000,00 F.R.: 1 214 00	
134	10.301.0204.2065.0000 3.1.90.13.00 001 300 001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários FUS	12.000,00 F.R.: 1 001 00	
142	10.301.0204.2065.0000 3.3.90.39.00 001 300 001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários FUS	7.000,00 F.R.: 1 001 00	
143	10.301.0204.2065.0000 3.3.90.40.00 001 300 001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos Ordinários FUS	3.150,00 F.R.: 1 001 00	

DECRETO Nº 41 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.165

02 02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
146	10.301.0204.2067.0000 3.1.90.11.00 214 115 301	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern PAB-BLATB	75.400,00 F.R.: 1 214 00	
147	10.301.0204.2067.0000 3.1.90.13.00 214 115 301	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern PAB-BLATB	2.000,00 F.R.: 1 214 00	
151	10.301.0204.2067.0000 3.3.90.30.00 214 115 301	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern PAB-BLATB	116.000,00 F.R.: 1 214 00	
166	10.301.0204.2093.0000 3.1.90.11.00 214 115 301	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern PAB-BLATB	29.000,00 F.R.: 1 214 00	
168	10.301.0204.2094.0000 3.1.90.11.00 214 115 301	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern PAB-BLATB	41.000,00 F.R.: 1 214 00	
170	10.301.0204.2095.0000 3.1.90.11.00 214 115 301	MANUTENÇÃO COM INCENTIVO A SAUDE BUCAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern PAB-BLATB	46.000,00 F.R.: 1 214 00	
175	10.301.0204.2113.0000 3.1.90.11.00 214 115 301	PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern PAB-BLATB	30.000,00 F.R.: 1 214 00	
178	10.302.0204.2115.0000 3.1.90.11.00 214 115 305	PROGRAMA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern BLMAC	11.000,00 F.R.: 1 214 00	
196	10.306.0204.2063.0000 3.3.90.39.00 214 115 300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE	40.000,00 F.R.: 1 214 00	

(Continua na próxima página)